

judgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JAIR LOPES MARTINS, CPF nº ***.553.182-**, Prefeito, à época, do Município de Conceição do Araguaia, no valor de R\$ 292.504,17 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatro reais e dezessete centavos).

ACÓRDÃO Nº. 68.322**(Processo TC/011948/2024)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convenio – SEDUC nº 02/2018 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessado: ROMILDO VELOSO E SILVA, JÚLIO CÉSAR DAIREL e MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
 Formalizadora da Decisão: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. ROMILDO VELOSO E SILVA e JÚLIO CÉSAR DAIREL, prefeitos, à época, do Município de Ourilândia do Norte, no valor de R\$ 2.076.310,22 (dois milhões, setenta e seis mil, trezentos e dez reais e vinte e dois centavos)), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.323**(Processo TC/020809/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSADO

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de RITA THAISE MORAES COSTA, KELLY MERCES ALVES, FÁBIA MEDEIROS FERREIRA, GABRIELA BELO LIMA, JOSÉ RICARDO BAIMA VIEIRA, AMANDA SIQUEIRA CARNEIRO DE MIRANDA e ADILACIR DOS SANTOS RIBEIRO, aprovados em concurso público realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 68.324**(Processo TC/007928/2024)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSADO

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de ITYARA PORTILHO FERREIRA, HEVERSON CARLON DA SILVA ALBUQUERQUE, ANDERSON CRUZ COSTA, ALICE MARIA SILVA DA COSTA, NILO RODRIGUES ARAÚJO FILHO, THAIARINE THAISSA OLIVEIRA BRITO, MARLOON DIAS BRAGA, DIEGO ARIHU LEÃO VALENTE, HERMANO ALBUQUERQUE GÁLICO BARBOSA e KARINA BARROS DA SILVA, aprovados em concurso público realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 68.325**(Processo TC/010042/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 434, de 7/2/2020, em favor de JILSON DE LEÃO COSTA, na função de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação; 2) determinar ao IGEPPS, que promova, a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 68.326**(Processo TC/013202/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 478, de 18/2/2020 em favor de RENY DE PAULA SANTOS, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação; 2) determinar ao IGEPPS, que promova, a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 68.327**(Processo TC/013544/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 104

da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 337, § 3º, do Código de Processo Civil, arquivar os presentes autos que tratam do registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP. nº. 2.753, de 17/11/2020, em favor de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Fundação Hospital das Clínicas Gaspar Viana, em face da constatação de litispendência em relação ao Processo nº. 013545/2021, que se encontra em fase de julgamento nesta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 68.328**(Processo TC/018628/2024)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Colaboração PARÁPAZ nº. 006/2022.

Responsáveis/Interessado: BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMAZON, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 53, §3º, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 1º da Resolução nº. 19.472/2022 e art. 5º da Resolução nº. 19.455/2022-TCE/PA, arquivar o processo de Prestação de Contas do Termo de Colaboração PARÁPAZ nº. 006/2022, de responsabilidade do Sr. BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO, Presidente, à época, da Associação Esportiva Amazon, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.329**(Processos TC/010542/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 906 de 14/4/2021, em favor de JOSÉ PIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO, na função de Médico, lotado no Hospital Ophir Loyola.

ACÓRDÃO Nº. 68.330**(Processo TC/016971/2021)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDOP nº 73/2018 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessados: PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA, JOSÉ RENATO OGAWA, Espólio de ANTÔNIO CARLOS VILAÇA e MUNICÍPIO DE BARCARENA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator:

1) com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA e JOSÉ RENATO OGAWA, Prefeitos, à época, do Município de Barcarena, no valor de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dando-lhes plena quitação;

2) com fundamento no art. 53, §3º c/c os arts. 57 e 58 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, considerar ilíquidáveis as contas de responsabilidade do espólio do Sr. ANTÔNIO CARLOS VILAÇA, Prefeito, à época, do Município de Barcarena, determinando o trancamento e consequente arquivamento das mesmas.

ACÓRDÃO Nº. 68.331**(Processo TC/012065/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 148, de 11/3/2020, em favor de RAINERO COSTA LUZ, no cargo de Delegado de Polícia, Classe B, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº. 19.726**(Processo TC/009795/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 34, inciso I c/c art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria em favor de MARCO AURÉLIO MACHADO DE ALMEIDA, na função de Técnico de Saúde Pública, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, determinando ao IGEPPS que, no prazo de 30 (trinta) dias, ajuste o percentual de adicional de incorporação de cargo em comissão para 20% (vinte por cento).